



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição 35

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4.057 DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 71.166,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 71.166,00 (Setenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais) para reforço de dotação, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15.451.0016.1084-Drenagem Distrito de Maristela-Rua Roque Alves Lima	
4.4.90.51.00 - 307-Obras e Instalações	71.166,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>71.166,00</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 71.166,00 (Setenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	71.166,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>71.166,00</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.058 DE 05 DE JULHO DE 2021**

*Regulamenta a escolha de plataforma para pregão eletrônico.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o que determina o artigo 2º § 1º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002;

CONSIDERANDO o contemplado no artigo 1º §3º do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2.019 e;

CONSIDERANDO as inovações legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ainda pendentes de regulamentação conforme Comunicado SDG nº 31/2021 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica estabelecido que a plataforma eletrônica a ser utilizada nos procedimentos de licitação do Poder Executivo, na modalidade de pregão eletrônico, será a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo aos municípios paulistas.

§1º No caso de impossibilidade e mediante justificativa, o Município poderá utilizar a plataforma eletrônica disponibilizada pelo Governo Federal atualmente denominada ComprasNet.

§2º Havendo impossibilidade de atendimento do disposto no caput e §1º deste artigo, e mediante justificativa, poderá ser utilizada a modalidade pregão presencial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado atos anteriores.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.059 DE 08 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos em agências bancárias no Município de Laranjal Paulista.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade atual de atendimento aos consumidores da rede bancária, do comércio do Município de Laranjal Paulista e em consonância com o interesse da coletividade,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os caixas eletrônicos em agências bancárias no Município de Laranjal Paulista poderão funcionar todos os dias das 06:00h às 23:59h.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 3.504 de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.060 DE 08 DE JULHO DE 2021**

*Altera o Decreto nº 4.024 de 16 de abril de 2.021, para novas disposições sobre a "Fase de Transição do Plano São Paulo".*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.856 de 7 de julho de 2.021, que propõe alterações no âmbito da "Fase de Transição do Plano São Paulo",

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I – .....

a) atendimento ao público das 6:00h às 23:00h

b) capacidade de ocupação reduzida a até 60% (sessenta por cento), mantendo o distanciamento social;

II – .....

a) capacidade de ocupação reduzida a até 60% (sessenta por cento), mantendo o distanciamento social;

Art. 3º .....

I – .....

a) atendimento ao público das 6:00h às 23:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 60% (sessenta por cento), mantendo o distanciamento social;

.....

II – .....

a) atendimento ao público das 6:00h às 23:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 60% (sessenta por cento), mantendo o distanciamento social;

III –

a) atendimento ao público das 6:00h às 23:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 60% (sessenta por cento), mantendo o distanciamento social;

IV – .....

a) atendimento ao público das 6:00h às 23:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a até 60% (sessenta

por cento), mantendo o distanciamento social;

.....

Art. 10 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Laranjal Paulista se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 23 horas e 5 horas.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

### EDITAL CREDENCIAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS

#### 1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Laranjal Paulista, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e no Decreto Municipal nº 4.040, de 25 de maio de 2021, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, a fim de se compor a representatividade dos usuários em meio ao CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LARANJAL PAULISTA.

#### 2. OBJETO:

2.1. O presente edital destina-se a seleção de até 06 (seis) representantes dos usuários de serviços públicos para comporem o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

#### 3. ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS:

3.1. Os membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terão as seguintes atribuições, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017:

- acompanhar a prestação dos serviços;
- participar na avaliação dos serviços;
- propor melhorias na prestação dos serviços;
- contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

#### 4. CREDENCIAMENTO E REQUISITOS:

4.1. Os interessados deverão se credenciar gratuitamente através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura, [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br), a partir das 8h do dia 13 de julho de 2021 até as 17h do dia 28 de julho de 2021, devendo ainda atender aos seguintes requisitos:

- estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

4.2. O interessado prestará declaração na forma do ANEXO I, quanto ao preenchimento dos requisitos a que alude às alíneas do item 4.1 quando da sua convocação.

4.3. O protocolo do formulário eletrônico poderá ser realizado de modo eletrônico nos termos do subitem 4.1 ou por meio presencial no balcão de atendimento da Prefeitura conforme prazo informado no subitem 4.1

#### 5. DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS:

5.1. Caso o número de credenciados seja superior ao número de vagas no conselho, ou seja, superior a 06 (seis), será realizada a escolha dos conselheiros através de sorteio, cumprindo ao remanescente a suplência.

5.2. A Secretaria de Governo, com apoio Procuradoria, examinará as PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO sempre levando em conta as exigências fixadas no item 04.

5.3. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências deste Edital, a Secretaria de Governo elaborará a classificação das mesmas, conforme disposto no subitem 5.1, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, forem preliminarmente desclassificadas.

5.4. A Secretaria de Governo ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### 6. DIPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e sem remuneração.

6.2. Os membros do colegiado serão designados por ato do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 06 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

### ANEXO I CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DADOS DO INTERESSADO

Nome completo do interessado:

Endereço residencial do interessado:

CPF do interessado:

RG do interessado:

Data de nascimento do interessado:

Número de telefone do interessado:

Número de celular do interessado:

Endereço eletrônico (E-mail) do interessado:

#### DECLARAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador (a) da cédula de identidade RG nº (informar) e inscrito (a) no CPF sob nº (informar), residente e domiciliado (a) (informar endereço), DECLARO, para fins de participação como membro no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos que cumpro com os requisitos de habilitação do item 04 do edital.

Local, data.

Assinatura



**EDITAL Nº 018/2021**  
**De 07 de julho de 2021**

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>CADASTRO MUNICIPAL</b>	<b>PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	<b>ENDEREÇO PARA ENTREGA</b>	<b>CIDADE</b>
4785/2021	12053400	Maria Alice Pinheiro Machado Miranda	R. Tiradentes, 267	Laranjal Pta
4797/2021	12003500	Diney Del Bem Pedroso	R. Ordele, 125	Laranjal Pta
4786/2021	4300400	Irmãos Salto	R. Domingos Salto, 30	Laranjal Pta
4787/2021	2254810	Maria Scudeler Lembo – Herdeiros	R. Domingos Salto, 30	Laranjal Pta
4749/2021	10906310	Jamil Alves de Carvalho	R. Mathias Pires de Campos, 523	Laranjal Pta

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 019/2021**  
**De 07 de julho de 2021**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *construção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - **art. 2º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Congregação Cristã no Brasil</i>
Notificação	<i>4304/2021</i>
End.Correspondência	<i>R. Sebastião Arruda Lara, 303 – Vila Felix</i>
Ref. Cadastral	<i>8653300</i>
Auto de Infração	<i>5725/2021</i>
PROPRIETÁRIO	<i>Pedro Rodrigo Paesani</i>
Notificação	<i>4685/2021</i>
End.Correspondência	<i>Pça. Armando Salles Oliveira, 143 - Centro</i>
Ref. Cadastral	<i>14705300</i>
Auto de Infração	<i>5755/2021</i>
PROPRIETÁRIO	<i>Dias Pedro Empr. Imob. LTDA</i>
COMPROMISSÁRIO	<i>Evandro Hespanha</i>
Notificação	<i>4326/2021</i>
End.Correspondência	<i>R. Sebastião Arruda Lara, 303 – Vila Felix</i>
Ref. Cadastral	<i>47854300</i>
Auto de Infração	<i>5729/2021</i>

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 020/2021**  
**De 07 de julho de 2021**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - **art. 3º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Helena Lazara Franquelli</i>
Notificação	<i>4655/2021</i>
End. Correspondência	<i>R. Gov. Pedro de Toledo, 490 - Centro</i>
Ref. Cadastral	<i>6706200</i>
Auto de Infração	<i>5754/2021</i>

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 021/2021**  
**De 07 de julho de 2021**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - **arts. 208º e 209º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Eduardo de Mello Mattos</i>
Notificação	<i>4587/2021</i>
End. Correspondência	<i>R. Santa Cruz, 754 - Limeira / SP</i>
Ref. Cadastral	<i>38351600</i>
Auto de Infração	<i>5746/2021</i>

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 022/2021**  
**De 07 de julho de 2021**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *construção de muro nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE MURO - **art. 1º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Congregação Cristã do Brasil</i>
Notificação	<i>4276/2021</i>
End. Correspondência	<i>R. Sebastião Arruda Lara, 303 – Vila Felix</i>
Ref. Cadastral	<i>8653300</i>
Auto de Infração	<i>5724/2021</i>

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 023/2021**  
**De 07 de julho de 2021**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *proibição de ateamento de fogo em vegetações e demais resíduos*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois autuado por não cumprimento da PROIBIÇÃO DE ATEAMENTO DE FOGO EM VEGETAÇÕES E DEMAIS RESÍDUOS - **art. 214º**, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Antonio Donizeti Dos Santos
End.Correspondência	R. Antonio Rodrigues Machado, 352
Ref. Cadastral	18454010
Auto de Infração	5741/2021

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**